

**ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DA CLASSE DO REC MASTER FUNDO DE CRI
COTAS AMORTIZÁVEIS INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 58.366.499/0001-35

("Fundo" ou "Classe")

1. DATA, LOCAL E HORÁRIO: 04 de setembro de 2025, às 10:00h horas, na sede da **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 ("Administradora"), administradora fiduciária do **REC MASTER FUNDO DE CRI COTAS AMORTIZÁVEIS INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.366.499/0001-35.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a comprovação de convocação prévia em virtude da presença do único cotista do Fundo, nos termos do art. 18, §5º, da parte geral do regulamento do Fundo, conforme indicado na lista de presença ("Anexo I").

3. MESA: Carolina Viana (Presidente); e Isabel Damião (Secretária).

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) Aprovar a realização da 2ª (segunda) emissão das Novas Cotas da Classe ("2ª Emissão"), no montante inicial de R\$ 275.869.990,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e novecentos e noventa reais) ("Novas Cotas" e "Montante Total da Oferta"), a qual será objeto de oferta pública de distribuição sob rito ordinário, nos termos do artigo 28, IV, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), com as seguintes características principais:

(a) **Número da Emissão:** A presente emissão representa a 2ª Emissão de cotas da Classe.

(b) **Data e Deliberação da Segunda Emissão:** 04 de setembro de 2025.

(c) **Quantidade de Cotas da Segunda Emissão:** 27.586.999 (vinte e sete milhões e quinhentos e oitenta e seis mil e novecentos e noventa e nove) Novas Cotas, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

(d) **Montante Total da Oferta:** o Montante Total da Oferta será de até 275.869.990,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e novecentos e noventa reais), já considerada a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido).

(e) **Quantidade de Séries:** série única.

(f) **Preço por Cota:** R\$ 10,00 (dez reais), correspondente à perspectiva de rentabilidade da Classe, observado que tal valor inclui a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) e que será fixo até a data de encerramento da Oferta ("Preço por Cota").

(g) **Direito de Preferência:** ao cotista da Classe ("Cotista") será assegurado o exercício do direito de preferência para subscrição das Novas Cotas da Oferta, nos termos do Regulamento, até a proporção do número de cotas integralizadas e detidas por pelo Cotista na data-base a ser indicada no cronograma contido no Fato Relevante que divulgue a aprovação da Oferta, desde que estejam em dia com suas obrigações com o Fundo ("Data-Base"), conforme fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 212,20768461538 ("Direito de Preferência" e "Fator de Proporção", respectivamente). O período para exercício do Direito de Preferência não será inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data de início do período para exercício do Direito de Preferência, conforme a ser indicado no Anúncio de Início, o qual poderá ser exercido da seguinte forma: (a) até o dia útil anterior à data de liquidação do Período do Direito de Preferência junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) exclusivamente com relação às Novas Cotas mantidas diretamente junto ao Escriturador, até último dia útil do encerramento do Período do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador.

(h) **Cessão do Direito de Preferência:** será permitido ao Cotista ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a terceiros. A Cessão do Direito de Preferência será realizada (i) por meio da B3; ou (ii) por meio do Escriturador, a partir da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), e até o 3º (terceiro) Dia Útil antecedente à data de liquidação do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência.

(i) **Sobras e Montante Adicional:** Encerrado o Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a colocação da totalidade das Novas Cotas, será conferido aos Cotistas e aos cessionários que exercerem seu Direito de Preferência e que manifestaram o seu interesse no exercício da subscrição de Sobras (conforme abaixo definido) e de Montante Adicional (conforme abaixo definido) no âmbito do Direito de Preferência, o direito de subscrição de sobras ("Direito de Subscrição de Sobras"), equivalente à diferença entre o montante de Novas Cotas inicialmente objeto da Emissão e a totalidade de Novas Cotas adquiridas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência ("Sobras"). O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista e cessionário terá direito a título de Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o Direito de Preferência; e (ii) a quantidade de Novas Cotas adquiridas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas e dos Cessionários que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras. Os Cotistas e Cessionários poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, total ou parcialmente, assim como seu interesse no exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional, (i) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente da data de início do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional ("Data de Início do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional") junto à B3; e (ii) até o 6º (sexto) Dia Útil subsequente da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso ("Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional").

(j) **Taxa de Ingresso e/ou Saída:** não será cobrada dos Cotistas, taxa de saída ou taxa de ingresso, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, a qual integra o preço de integralização das Novas Cotas, observado que a Classe arcará com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Novas Cotas.

(k) **Taxa de Distribuição Primária:** na integralização das Novas Cotas da Segunda Emissão, os investidores pagarão taxa de distribuição primária, no valor de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) por Cota, equivalente a 3,34% (três por cento e trinta e quatro centésimos por cento) do Preço por Cota ("**Taxa de Distribuição Primária**"), já incluída no Preço por Cota, cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos e despesas da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta, sendo certo que, caso a Taxa de Distribuição Primária seja (i) insuficiente para cobrir os custos e despesas da Oferta, referidos

custos serão arcados pela Classe, ou (ii) superior ao montante necessário para cobrir todos os custos e despesas da Oferta, o saldo remanescente arrecadado será incorporado ao patrimônio da Classe.

(l) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, respeitado o montante mínimo de 2.000.000 (dois milhões) de Novas Cotas, que corresponde a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), já considerada a Taxa de Distribuição Primária ("Montante Mínimo da Oferta"), de forma que as Novas Cotas não subscritas poderão ser canceladas automaticamente pela Administradora, a qualquer tempo até o final do prazo da distribuição. Caso não sejam subscritas Novas Cotas correspondentes ao Montante Mínimo da Oferta, os valores integralizados devem ser imediatamente restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações da Classe, líquidos de encargos e tributos, e a Segunda Emissão será cancelada.

(m) **Valor Mínimo por Investidor:** O valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta é de 1 (uma) Nova Cota.

(n) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das despesas, conforme o caso, serão aplicados pela Administradora de forma ativa e discricionária em Ativos Alvo, conforme definidos no regulamento do Fundo.

(o) **Forma de Distribuição:** as Novas Cotas serão distribuídas em regime de melhores esforços de colocação, por meio de Oferta nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

(p) **Procedimento para Subscrição e Integralização das Novas Cotas:** a integralização das Novas Cotas subscritas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço por Cota, já inclusa a Taxa de Distribuição Primária, nos termos do Boletim de Subscrição ou documento de aceitação da Oferta, por meio (i) da B3, caso as Novas Cotas estejam depositadas na B3, observados os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) do Escriturador, de acordo com os procedimentos por ele especificados, através de Transferência Eletrônica Disponível ("TED") ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. As Novas Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia das Novas Cotas realizadas na B3.

(q) **Tipo de Distribuição:** primária.

(r) **Público Alvo da Oferta:** as Novas Cotas objeto da Oferta são destinadas ao público investidor em geral, compreendendo: (i) Fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, e outros investidores institucionais autorizados a adquirir as Novas Cotas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem documento de aceitação da Oferta em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), já considerada a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima, na Data de Liquidação, de 100.000 (cem mil) Novas Cotas, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Novas Cotas ("Investidores Institucionais"); e (ii) Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais, considerados investidores individuais e que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Novas Cotas, e que formalizem um ou mais Pedidos de Subscrição durante o Período de Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R\$ 999.999,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais), já considerada a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima, na Data de Liquidação, de 99.999 (noventa e nove mil e novecentas e noventa e nove) Novas Cotas ("Investidores Não Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "Investidores").

(s) **Direitos das Novas Cotas:** as Novas Cotas atribuirão aos seus titulares os direitos previstos no Regulamento do Fundo. Durante o período em que os recibos de Nova Cota ainda não estejam convertidos em cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos pro rata relacionados aos Investimentos Temporários (conforme definidos no Prospecto), calculados desde a data de sua integralização até o último dia do mês em que ocorrer tal integralização. Adicionalmente, a partir do último dia do mês em que ocorrer a integralização das Novas Cotas (exclusive) e da conversão do recibo de Nova Cota detido pelo Cotista, ou Cessionário, que exercer seu Direito de Preferência, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, ou pelo Investidor que subscrever as Novas Cotas durante o Período de Subscrição, tais Cotistas, Cessionário e Investidores farão jus a direitos iguais às demais cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

(t) **Período de Distribuição:** a Oferta das Novas Cotas será realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da

Oferta, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.

(u) **Colocação:** a Oferta será conduzida pela Administradora, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), podendo contar com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

(v) **Registro para Distribuição e Negociação:** As Novas Cotas serão depositadas e negociadas em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Novas Cotas.

(w) **Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições da Oferta serão descritos nos respectivos documentos da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Após a análise das matérias da ordem do dia, o subscritor presente, sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovou: (a) a realização da 2ª Emissão, nos termos acima indicados. Adicionalmente, o único cotista do Fundo solicitou que ficasse consignado nesta Ata que cederá seu Direito de Preferência, a todos os titulares, na Data Base, de cotas fundos de investimentos geridos ou sob consultoria da Gestora do Fundo, a saber: **(i)** FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII REC RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ nº 28.152.272/0001-26 ("RECR11"), **(ii)** FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII REC RENDA IMOBILIÁRIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ nº 32.274.163/0001-59 ("RECT11"), **(iii)** FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO REC LOGÍSTICA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ nº 37.112.770/0001-36 ("RELG11"), **(iv)** REC MULTIELABORATÓRIA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ nº 56.430.935/0001-62 ("RECM11"), **(v)** REC FUNDO DE CRI COTAS AMORTIZÁVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ nº 53.260.548/0001-37 ("RECD11"), e **(vi)** EMET MULTIELABORATÓRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ nº 53.523.736/0001-00 ("EMET11", "Cessionários" e "Fundos Elegíveis"). A cada Cessionário será atribuído um fator de proporção equivalente a 0,5000000000 ("Fator de Proporção Cessionários"), para cada cota que o Cessionário detiver em qualquer um dos Fundos Elegíveis. O Fator de Proporção Cessionários foi apurado com base na quantidade de titulares de cotas dos Fundos Elegíveis, sendo cedido a cada um, sem distinção, um direito de subscrição de Nova Cota a cada 2 (duas) cotas que este titular de cotas dos Fundos Elegíveis detiver em relação aos Fundos Elegíveis. Os Cessionários poderão ceder, gratuitamente ou a título oneroso, os seus respectivos Direitos de Preferência entre si e/ou com terceiros,

observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com ou sem a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01.

Carolina Viana

Presidente

Isabel Damião

Secretária



Manifesto de assinatura

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

SBDGE-M4834-J4LC6-R572R



Documento assinado digitalmente por:

✓ CPF 370.068.488-65 | CAROLINA BELLEZE VIANA em 04/09/2025
14:41

Para verificar as assinaturas leia o **QR code** acima ou acesse

<https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate>



Manifesto de assinatura

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

SBDGE-M4834-J4LC6-R572R



Documento assinado digitalmente por:

✓ CPF 234.686.718-73 | ISABEL FRANCISCO DAMIAO em 04/09/2025
11:20

Para verificar as assinaturas leia o **QR code** acima ou acesse

<https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate>